CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

Termo de Contrato n.° 148/2022, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica ***H. A DISTRIBUIDORA - LTDA***.

Aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ***H. A DISTRIBUIDORA - LTDA***, CNPJ n.º 01.255.291/0001-21, Inscrição Estadual n.º 5259727940083, com sede na Av. João Batista Piffer, n.º 215, Bairro Jardim Aeroporto em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Halley Alan C. de Andrade, brasileiro, proprietário, casado, portador do CPF n.º xxx.006.456-xx e do RG n.º M 1192230 SSP/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 040/2022 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 170/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de materiais de consumo para as secretarias municipais, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - É o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 040/2022, Processo Licitatório n.º 170/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2022, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento do produto licitado, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S).

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R$ 33.504,80 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
005.	GRAMPEADOR 26/6	42 un	Kaz	48,82
009.	PINCEL ATOMICO 1100 PRETO	6 un	Kaz	7,55
011.	PRANCHETA	31 un	Carbrink	9,52
013.	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	1 un	Pagina	22,57
014.	LIVRO DE ATA 200 FOLHAS	10 un	Pagina	34,94
016.	ENVELOPE PARDO MEDIO	100 un	Foroni	0,44
017.	TINTA P/ CARIMBO PRETA	10 un	Radex	10,10
022.	ENVELOPE OFICIO	100 un	Foroni	0,54
029.	LIVRO DE ATAS 50 FOLHAS	1 un	Pagina	15,02
030.	MARCA TEXTO AMARELO	210 un	Kaz	3,99
031.	FICHARIO 4 FUROS PRETO	30 un	Dac	41,49
039.	UMEDECEDOR DE DEDOS	15 un	Kaz	3,32
040.	CANETA PARA ESCREVER EM CD	10 un	Radex	7,39
049.	ENVELOPE SACO KRAFT 240X340MM	5200 un	Foroni	0,54
052.	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	1400 un	Bic	1,27
053.	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETA	670 un	Bic	1,21
054.	CANETA ESFEROGRAFICA COR VERM	510 un	Bic	1,27
071.	PASTA COM ELASTICO TRANSP	162 un	Polibras	6,49
072.	ADESIVO INSTANTANEO - A BASE	30 fr	7 Bond	15,70
092.	PASTA ABA ELASTICO AZUL	100 un	Polibras	8,24
093.	PASTA ABA ELASTICO VERDE	100 un	Polibras	8,24
094.	PASTA ABA ELASTICO VERMELHO	50 un	Polibras	8,24
102.	PAPEL ETIQUETA	20 pt	Link	92,84
104.	PLASTICO PARA PLASTIFICACAO	2 pt	MB	187,20
105.	PASTA POLIONDA AZUL	115 un	Polibras	9,50
107.	BOBINA PRESENTE	1 un	Pegon	249,00
108.	PLASTICO AUTOADESIVO	1 un	Kaz	118,00
114.	SACOLA BRANCA 30X40 CM	20 pt	Sulplast	91,63
122.	BOBINA DE SACO PLASTICO 4KG	1 un	Hiperroll	78,89
128.	SACO PLASTICO 24X34X0,20CM	100 pt	Unio	1,09
129.	FARDO PARA CESTA BASICA	350 un	Sulplast	1,99
131.	COLCHETE N. 03	35 un	Chaparrau	17,40
132.	COLCHETE N. 04	35 un	Chaparrau	13,92
143.	FITA ADESIVA - DUPLA FACE	230 cx	Kaz	8,19
151.	FITA METRICA	30 cx	NYBC	9,80
207.	BOLA DE ISOPOR 50MM	50 un	Styroform	3,42
238.	BOLA DE ISOPOR DE 70MM	50 un	Styroform	5,28
239.	BOLA ISOPOR 10CM DIAMETRO	20 un	Styroform	7,15
252.	PERF. EVA E PAPEL ESTRELA 25MM	2 un	Make	28,50
253.	PERF. EVA E PAPEL ESTRELA 16MM	2 un	Make	28,50
255.	PERF. EVA E PAPEL LACO 16MM	2 un	Make	33,64
256.	CADERNO ESCOLAR GRAMPEADO	300 un	Foroni	12,85
259.	FURADOR DE EVA MARGARIDA 26MM	100 un	Toke e crie	43,99

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 170/2022, mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 040/2022, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

5.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do produto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob as seguintes dotações: *02.01.01.04.122.0401.2.001.339030-4; 02.01.01.28.845.0000.0.001.339030-13; 02.01.01.28.845.0000.0.005.339030-17; 02.03.01.04.122.0401.2.003.339030-28; 02.04.01.12.361.120.22.005.339030-52; 02.04.01.12.365.120.32.014.339030-72; 02.04.01.12.365.120.62.020.339030-78; 02.05.01.10.301.1001.2.063.339030-200; 02.05.01.10.301.1001.2.068.339030-237; 02.05.01.10.303.1003.2.072.339030-286; 02.05.01.10.305.1004.2.076.339030-315; 02.06.01.08.243.0801.2.038.339030-332; 02.06.01.08.244.0801.2.041.339030-351; 02.06.02.08.244.0801.2.046.339030-368; 02.06.02.08.244.0801.2.047.339030-371; 02.06.02.08.244.0801.2.048.339030-375; 02.06.02.08.244.0801.2.049.339030-379; 02.07.01.15.452.1501.2.080.339030-419; 02.09.01.13.392.1301.2.034.339030-492; 02.09.01.13.392.1301.2.036.339030-506; 02.09.01.18.695.1801.2.094.339030-515, e 02.09.02.27.812.2701.2.098.339030-531.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 040/2022, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte do produto, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os produtos cotados deverão ser de procedência e serão inspecionados na entrega pelo Encarregado de Almoxarifado e Setor responsável pela solicitação.

f) As mercadorias descritas no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos produtos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo em alguns itens ser requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

g) A empresa terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do produto, a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

h) Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

i) É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

j) Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Fazer o pagamento a contratada no prazo estipulado na Cláusula Terceira.

b) Receber os materiais em conformidade com as descrições do Anexo II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 15 de Agosto de 2022.

_____	_____
Pela Contratante	Pela Contratada
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria	Sr. Halley Alan C. de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL	**H. A DISTRIBUIDORA - LTDA**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____